



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6222 /2022

Introduz o Parágrafo Único no art. 5º da Lei Municipal 4.978/94, fixando a participação de todo e qualquer agente público que exerça as atribuições perante órgão de julgamento fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 22 de abril de 2022

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 4.978/94 passa a conter o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: Os agentes públicos, efetivos ou comissionados, que atuem direta ou potencialmente, na qualidade de Presidente ou seu substituto, em órgão de julgamento fiscal, previsto nos artigos: 290, 301, §§ 4º e 9º da Lei Complementar nº 3/1997, com a redação da Lei Complementar nº 55/2021, farão jus à verba de caráter



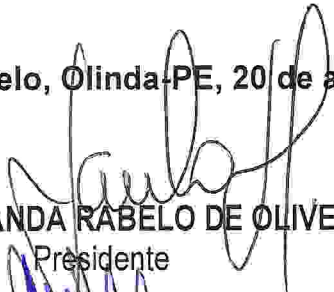
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

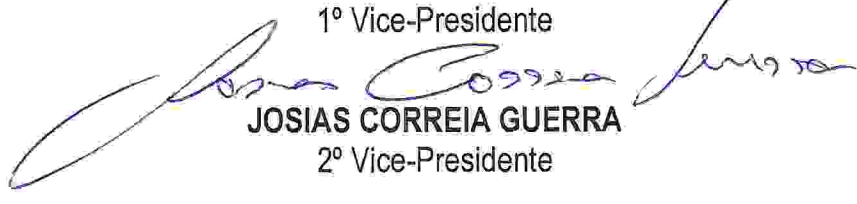
indenizatório, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação de produtividade destinada a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal, atribuída aos auditores fiscais do tesouro municipal, que exercem os cargos de diretoria e chefia de departamento, bem como funções de julgadores, no âmbito da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 20 de abril de 2022.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária